



LEI Nº920/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 870 DE  
31 DE JANEIRO DE 2018 E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Artigo 1º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º- Fica aprovado o projeto de Loteamento Residencial Ipanema, que será estruturado em imóvel localizado neste município sendo parte da matrícula nº 12.280, livro 02 - registro geral, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de São Miguel do Araguaia- Goiás.

Inciso I - Área 1: 16 (dezesesseis) lotes da quadra 01 (um) do O projeto de Loteamento Residencial Ipanema", com área total de 4.894,64 m<sup>2</sup>

Área 2: 13 (treze) lotes da quadra 02 (dois) do o projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 3.984,59 m<sup>2</sup>

Área 3: 10 (dez) lotes da quadra 03 (três) do o projeto de loteamento Residencial Ipanema; com área total de 3.076,19m<sup>2</sup>

Área 4: A.P.M 01- Área institucional, localizada na quadra 04, com área total de 5.062,44 m<sup>2</sup>

Área 5: A.P.M 02- Área institucional, localizada na quadra 05, com área total de 4.543,60 m<sup>2</sup>

Área 6: A.P.M 03- Área institucional, localizada na quadra 06, com área total de 5.956,16 m<sup>2</sup>;

Área 7: A.P.M 04- Área Verde, localizada na quadra 07, com área total de 11.970,79,44 m<sup>2</sup>;

Área 8: 15 (quinze) lotes da quadra 08 (oito) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 4.500,00 m<sup>2</sup>

Área 9: A.P.M 04- Área Verde, localizada na quadra 07, com área total de 2.549,21 m<sup>2</sup>;

Área 10: 32 (trinta e dois) lotes da quadra 10 (dez) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

Área 11: 32 (trinta e dois) lotes da quadra 11 (onze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>





(cinquenta) lotes da quadra 12 (doze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

Área 13: 50 (cinquenta) lotes da quadra 13 (treze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

Área 14: 50 (cinquenta) lotes da quadra 14 (quatorze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

2

Área 15: 50 (cinquenta) lotes da quadra 15 (quinze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

Total: 318 (trezentos e dezoito) lotes.

§ 1º - fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de no 04 projeto de Loteamento Residencial Ipanema, com área de 5.062,44 m<sup>2</sup>, passando a integrar o patrimônio público municipal, como área institucional;

§ 2º - fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de n° 05 projetos de Loteamento Residencial Ipanema, com área de 5.543,60 m<sup>2</sup>, passando a integrar o patrimônio público municipal, como área institucional;

§ 3º - fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de n° 06 projetos de Loteamento Residencial Ipanema, com área de 5.956,18 m<sup>2</sup>, passando a integrar o patrimônio público municipal; como área Institucional;

§ 4º - fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de no 07 projeto Loteamento Residencial Ipanema, com área de 11.970,79 m<sup>2</sup>, passando a integrar o patrimônio público municipal, como área verde

§ 5º - fica destinado ao município de São Miguel do Araguaia a quadra de no 09 projeto Loteamento Residencial Ipanema, com área de 2.549,21 m<sup>2</sup>, passando a integrar o patrimônio público municipal, como área verde

**Art. 2º - O Artigo 2º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 2º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população mais carentes do município de São Miguel do Araguaia-Goiás, conforme programas federais, fica declarado como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, parte do projeto de Loteamento Residencial Ipanema, com as áreas a saber:

Inciso I - Área 12: 50 (cinquenta) lotes da quadra 12 (doze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

Área 13: 50 (cinquenta) lotes da quadra 13 (treze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

Área 14: 50 (cinquenta) lotes da quadra 14 (quatorze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

Área 15: 50 (cinquenta) lotes da quadra 15 (quinze) do projeto de Loteamento Residencial Ipanema; com área total de 9.992,00 m<sup>2</sup>

Total: 200 (duzentos) lotes em área de Zona Especial de Interesse

Social –  
ZEIS





**Prefeitura de  
SÃO MIGUEL DO  
ARAGUAIA**

**Art. 3º - O Artigo 3º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 3º - É documento integrante desta Lei, memorial descritivo e a matrícula da área onde está sendo aprovado o Loteamento Residencial Ipanema."

**Art. 4º - O Artigo 4º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 4º- As dimensões dos lotes constantes em área declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, não poderão ser inferiores aquelas determinadas pelo CONCIDADE para tal fim, qual seja não inferior à 160,00 m²."

**Art. 5º - O Artigo 5º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 5º - As demais áreas localizadas fora da Zona especial de Interesse Social - ZEIS, seguirá os mesmos requisitos legais dos demais loteamentos localizados no município de São Miguel do Araguaia."

**Art. 6º - O Artigo 6º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 6º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos:

§1º - Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência para o beneficiário do imóvel objeto da doação;

§ 2º - Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante todo o período de construção."

**Art. 7º - O Artigo 7º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 7º - Fica isenta de pagamento do ISSQN, quanto a construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei."

**Art. 8º - Acrescenta o artigo 8º da lei Municipal 870 de 31 de janeiro de 2018, com a seguinte redação:**

"Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2018.

  
**NÉLIO PONTES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei S.M.do Araguaia 26/11/2018  
*Núñez*